

AUDITORIA INTERNA: UM INSTRUMENTO DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS EMPRESAS

NATHÁLIA LIMA DE FARIA – Bacharel em Ciências Contábeis UERJ
Sidmar Roberto Vieira Almeida – Mestre em Ciências Contábeis UERJ
Yohans de Oliveira Esteves – Mestre em Economia e Gestão Empresarial UCAM

RESUMO

Objetivou-se, com este trabalho de revisão de literatura, apontar a importância da auditoria interna como ferramenta de gestão no controle de fraudes e erros; apresentar as principais características da auditoria, diferenciando-a da perícia contábil; realizar um estudo sobre os temas: erro, fraude, conluio, balanço patrimonial; assim como mostrar que a presença regular dos procedimentos de auditoria externa é uma boa condição de um programa de segurança aos controles internos. A literatura mostrou que as fraudes, que têm como objetivo o desvio de dinheiro, apresentam os maiores índices, e ocorrem nos elementos do ativo circulante da empresa, tais como: caixa, estoques, contas a receber, e são geralmente praticados pelos funcionários do caixa, funcionários da área financeira, recursos humanos. As fraudes que envolvem funcionários tendem a ser mais fáceis de coibir, pois dependem apenas de uma boa administração, controle e fiscalização constante. As fraudes no caixa podem ser dificultadas quando se paga com cheques, e os recebimentos são depositados. No entanto, as fraudes que contam com o apoio e anuência dos empresários, administradores, são mais difíceis de combater, pois se forma uma verdadeira rede de desmandos e conluios. Neste contexto, o auditor interno deve investigar a eficácia dos controles internos, fazer verificações antes que os fatos se consumem, assim como as realiza. Tal função de auditoria, sempre presente, tende a efetivar exames de mais acurada profundidade, assim como é propensa a possuir maior eficácia que a de profissionais que apenas periodicamente realizam exames e que não vivem a rotina diuturna da entidade.

ABSTRACT

The aim of this work of literature review, indicate the importance of internal audit as a management tool to control fraud and error; present the main characteristics of the audit, distinguishing it from the accounting expertise, conduct a study on the themes: error, fraud, collusion, balance sheet, so as to show that regular external audit procedures is a condition of a good security program to internal controls. The literature showed that fraud, which are aimed at diverting money, have higher rates, and occur in elements of the company's assets such as cash, inventory, accounts receivable, and are generally practiced by the staff box , employees of the financial, human resources. Fraud involving employees tend to be easier to restrain, because they depend only on the proper administration, control and constant surveillance. Fraud in the box can be hampered when paying with checks, and receipts are deposited. However, frauds that have the support and consent of entrepreneurs, managers, are

more difficult to combat because it forms a true network of mismanagement and collusion. In this context, the internal auditor should investigate the effectiveness of internal controls, do checks before the facts are consumed, as well as make them. This audit function, when present, tends to effect more accurate tests of depth, as is likely to have higher efficacy than the professionals who perform examinations only periodically and not living the routine of diurnal entity.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a contabilidade, através de seus diversos relatórios, pode atender a uma gama de usuários que têm múltiplos objetivos e buscam informações de diversas naturezas. Entretanto, observa-se que, na contabilidade, a grande preocupação, desde o início, sempre foi a de inibir as fraudes.

Contudo, por maiores que tenham sido os cuidados e a rigorosa fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade, Sindicatos de classe e instituições governamentais, está cada vez mais difícil coibir a prática de fraudes e conluíus, que são considerados os maiores índices quantitativos, dentro da contabilidade, seguidos do erro.

A princípio, a questão da falta de segurança e de confiabilidade nas informações contábeis decorre de várias causas, tais como: o erro, a fraude, a insuficiência dos dados que compõem o balanço patrimonial e, também, o problema da interpretação da legislação.

Se da contabilidade não podem ser extraídas informações seguras e confiáveis, não haverá dúvidas de que este é um problema que merece ser investigado. Sabe-se que, além da competência, gozar de credibilidade é o pressuposto básico para a sobrevivência de qualquer organização.

Todas as organizações que possuem auditoria acabam sendo apreciadas em suas relações com o mercado com mais segurança, haja vista que os auditores, na execução de seus trabalhos, acabam sendo avalistas das informações destas organizações. Qualquer controle interno que foi auditado não está imune a problemas contábeis, administrativos ou a outros fatores de mercado, porém a margem de erro nas informações que foram auditadas fica razoavelmente reduzida. Daí a importância de se estudar tal tema.

E, procurando um maior conhecimento sobre o mesmo, este trabalho objetivou apontar a importância da auditoria interna como ferramenta de gestão no controle de fraudes e erros; apresentar as principais características da auditoria, diferenciando-a da perícia contábil; realizar um estudo sobre os temas: erro, fraude, conluio, balanço patrimonial; assim como mostrar que a presença regular dos procedimentos de auditoria externa é uma

boa condição de um programa de segurança aos controles internos.

Buscando alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa se utiliza da pesquisa bibliográfica em livros, revistas e artigos na Internet, tendo em mente que, perante o Fisco, a auditoria é vista como uma aliada, pois procura sempre orientar os clientes a tomarem decisões que envolvam menos riscos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AUDITORIA CONTÁBIL: GENERALIDADES

2.1.1. Conceito, objetivos e aplicabilidade da auditoria contábil

A auditoria contábil é a certificação dos elementos da contabilidade com o exercício da sociedade empresária, assegurando a credibilidade das informações das peças contábeis e a integridade do patrimônio, visando a minimização dos riscos operacionais, fiscais, societários, ambientais, trabalhistas, previdenciários, sistêmicos do mercado e outros, através de técnicas específicas (HOOG e CARLIN, 2010, p. 51).

Segundo a doutrina de Hoog (2004), auditoria contábil é o procedimento científico relativo à certificação dos elementos da riqueza azidnal, normalmente contabilizados nas fundações, associações, sociedades empresária e simples. Assegurando a credibilidade das informações das peças contábeis e a integridade do conjunto de bens e obrigações e da situação líquida, visa a minimização ou eliminação dos riscos fiscais, societários, ambientais, trabalhistas, previdenciários, sistêmicos ou não da ambiência.

No entender de Guimarães (2001, p.401),

a auditoria financeira ou contabilística visa essencialmente dar credibilidade à informação financeira, de forma a que seja útil à tomada de decisões por parte dos diferentes destinatários/utilizadores dessa informação (clientes, fornecedores, acionistas, Estado, investidores, instituições financeiras, público em geral). Essa informação compreende, nomeadamente, as demonstrações financeiras.

Para o conceito de auditoria:

A auditoria, em geral, é um exame sistemático das demonstrações financeiras, registros e operações com a finalidade de determinar se estão de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, com as políticas estabelecidas pela administração e com qualquer outro tipo de normas legais ou voluntariamente adotado (GUIMARÃES, 2001, p. 402).

E para o objetivo:

A auditoria tem por objetivo averiguar a exatidão, integridade e autenticidade do conjunto das demonstrações financeiras, dos processos de controles internos, e demais documentos administrativos contábeis apresentados pela direção, assim como sugerir melhorias que se façam necessárias nos controles administrativos e contábeis (GUIMARÃES, 2001, p. 402).

Lopes de Sá (2002, p.25) leciona que

auditoria é tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza azidental, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados.

Outra conceituação interessante extrai-se de Franco e Marra (2001, p. 16):

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros, e das demonstrações contábeis deles decorrentes.

Na prática, a auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que têm por objetivo a emissão de opinião através de parecer sobre a sua adequação, servindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

De acordo com estes autores, o objeto da auditoria é a certificação do patrimônio como um todo. Por patrimônio pode-se entender como sendo o conjunto de bens, direitos, avaliados sob dois aspectos: quantitativo e qualitativo.

Já o objetivo da auditoria contábil, segundo Lopes de Sá (2002, p. 26) é o de proporcionar credibilidade às informações divulgadas através dos balanços e demais peças contábeis pelas sociedades empresárias em geral, fazendo com que os bens, direitos e obrigações estejam demonstrados e valorizados dentro das práticas contábeis.

Diversos outros objetivos voltados à gestão e controles das organizações estão inseridos dentro desta definição ampla em torno da auditoria das demonstrações contábeis, e que acabam sendo avaliados dentro do contexto dos exames da auditoria, sendo a sua função principal atender aos interesses dos usuários.

Conforme Attie (1998, p.32), temos:

O objetivo do exame normal de auditoria das demonstrações contábeis é expressar uma opinião sobre a propriedade das mesmas, e assegurar que elas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos períodos em exame, de acordo com os princípios de contabilidade.

A forma de atuação da auditoria no mercado está bem definida, quer seja através da busca pelos clientes que contratam a auditoria por mera espontaneidade, a fim de procurarem otimização empresarial e segurança das informações, ou mesmo os clientes que obrigatoriamente devem auditar suas demonstrações contábeis.

Como exemplo Hoog e Carlin (2010, p. 56) citam as instituições financeiras por imposição do Banco Central, e as companhias de capital aberto por exigência da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Neste último caso, além dos requisitos normais exigidos do profissional da auditoria, tais como formação em curso superior de ciências contábeis e registro junto ao seu órgão de classe (CRC – Conselho Regional de Contabilidade), é obrigatório o registro profissional junto à CVM, quer seja como pessoa física, quer jurídica. Obrigatoriedade da auditoria

De acordo com Lopes de Sá (2002), a auditoria contábil é obrigatória nas sociedades empresárias: de capital aberto, instituições financeiras, administradoras de consórcios, seguradoras; sociedades que ofertem previdências privadas; empresas beneficiárias de incentivos fiscais setoriais ou qualquer tipo de sociedade que opere com valores mobiliários, as sociedades de grande porte por força do art. 3º da Lei 11.638/07, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, por força da letra “c” do inc. VII do art. 4º da Lei 9.790/99.

Segundo a Febraban (2010), somente cerca de 2.500 empresas (incluindo as instituições financeiras e seguradoras) são submetidas à auditoria entre as mais de 1 milhão de empresas existentes.

2.1.2. Auditoria e perícia contábil

A auditoria e a perícia são vertentes da mesma ciência social, a contabilidade, especialidades distintas, onde, não raro, uma empresta da outra, de forma subsidiária, uma técnica ou procedimentos científico-tecnológicos. A perícia é o meio jurídico elucidativo dos fatos; tem por objeto a prova, e seu objetivo é revelar através de tecnologia de vanguarda a verdade dos fatos, e por função tem a propensão científica contábil (HOOG e

CARLIN, 2010).

Já a auditoria é mais revisão, opinião de profissional independente pela verificação, tende a ser necessidade constante repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos, pois se utiliza da amostragem. Já a perícia não utiliza a amostragem como critério, tem caráter de eventualidade e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressa com rigores de cem por cento de análise.

Para melhor visualização, apresentamos, no entender de Hoog (2007, p.115), as principais características de auditoria e perícia:

A perícia tem em suas entranhas o *status* de conhecimento notório, tratado na Lei 9.457, de 05.05.1997, que alterou a Lei 6.404/76 no seu art. 163, § 8º, que trata o profissional com o status de conhecimento notório e necessário para apurar fatos. No mesmo ordenamento, § 4º, temos a figura dos auditores independentes, para esclarecimentos ou apuração de fatos específicos, que acreditamos serem do relatório ou pareceres de auditoria submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

Hoog (2007, p. 115) enfatiza a inegável honra. “O status do perito também é elevado para a categoria de cientista, por força do CPC, art. 145, que trata do perito como sendo um cientista para assistir o Juízo em matérias de ciência e tecnologia”.

Sobre o laudo pericial, responsabilidades e suas respostas, Hoog (2003) salienta ser defeso ao perito: Para a auditoria, o mesmo autor dá destaque: às revisões de procedimentos relativos às atividades de interesse da CVM, pois a Lei 6.385/76, arts. 26 e 27, trata do assunto, enfatizando o registro do profissional na CVM que está normalizando as condições que considera ideais para conceder o registro.

Este registro da CVM só é obrigatório quando a sociedade auditada está entre aquelas relacionadas na Lei (Registrada junto à CVM), ficando fora as auditorias de sociedades que não estejam negociando ações na bolsa e que não estejam operando com valores mobiliários, como, por exemplo, uma sociedade montadora de veículos automotores, de capital fechado.

De acordo com Hoog (2009), há certa incompatibilidade entre a função de auditoria frente à perícia e à consultoria. Segundo o autor, tal incompatibilidade entre atividades da tricotomia fundamenta-se no conjunto de fenômenos, de natureza neoética, que se desenrolam, no mercado de trabalho, entre duas ou mais funções contábeis, intervindo e obstruindo a independência por suspeição do profissional. Exemplo: ser auditor e contador da mesma célula social, ou perito judicial em ação onde se tenha prestado consultoria

contábil a uma das partes. Em nome da segurança jurídica e da equidade, o labor de auditor é incompatível com a do perito e consultor, simultaneamente, quando envolve a mesma célula social (HOOG, 2009, p. 61).

Objetivando uma melhor visualização didática, Hoog (2007, p.116-117) apresenta as principais características de auditoria e perícia, dispostas no quadro abaixo:

PERÍCIA	AUDITORIA
<p>1 - Judicial é executada somente por pessoa física profissional de nível universitário (CPC art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião.</p>	<p>1 - Pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica. Não tem autoridade, é um prestador de serviço contratado pela empresa com independência e responsabilidade criminal sobre a sua opinião.</p>
<p>2 - A perícia serve a uma época, questionamento específico; por exemplo apuração de haveres na dissolução de sociedade.</p>	<p>2 - Tende à necessidade constante como por exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente</p>
<p>3 - A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.</p>	<p>3 - Auditoria se prende à continuidade de uma gestão, parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.</p>
<p>4 - É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial. (quando judicial, podendo ser extrajudicial, prevista na Lei 6.404/76)</p>	<p>4 - Pode ser específico ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.</p>

5 - Sua análise é irrestrita e abrangente.	5 - Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
6 - Objetivo do trabalho: Emissão de Laudo Pericial	6 - Objetivo do trabalho: Emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva.
7 - Usuários do serviço: As partes e principalmente a justiça	7 - Usuários do serviço: Sócios, investidores, administradores

<p>8 – As normas técnicas são:</p> <p>Resolução CFC 857/99; trata das normas profissionais do perito.</p> <p>Resolução CFC 858/99; trata da perícia contábil.</p> <p>Resolução CFC 938/02; trata do Termo de Diligência.</p> <p>Resolução CFC 939/02; trata do Laudo e Parecer de Leigos.</p> <p>Resolução CFC 940/02; trata da assinatura de conjunto;</p> <p>Resolução CFC 978/03; trata do Laudo Pericial Contábil.</p> <p>Resolução CFC 985/03; trata do Parecer Pericial Contábil.</p> <p>Resolução CFC 1.021/05; trata do Planejamento da Perícia.</p> <p>Resolução CFC 1.050/05; trata do Impedimento e Suspeição.</p> <p>Resolução CFC 1.051/05; trata da Responsabilidade e Zelo.</p> <p>Resolução CFC 1.056/05; trata da Competência Profissional.</p> <p>Resolução CFC 1.057/05; trata dos honorários.</p>	<p>8 – As normas técnicas são:</p> <p>Resolução CFC 820/97; trata das normas auditoria independente.</p> <p>Resolução CFC 821/97; trata das normas de Profissionais do Auditor independente.</p> <p>Resolução CFC 981/03; trata de relevância na auditoria.</p> <p>Resolução CFC 1.012/05; trata da amostragem.</p> <p>Resolução CFC 1.019/05; trata do cadastro nacional dos auditores independentes.</p> <p>Resolução CFC 1.023/05; trata da utilização de trabalho de especialista por auditor.</p> <p>Resolução CFC 1.024/05; trata dos papéis de trabalho e documentação de auditoria.</p> <p>Resolução CFC 1.029/05; trata de processamento eletrônico de dados - PED.</p> <p>Resolução CFC 1.034/05; trata da independência do auditor.</p> <p>Resolução CFC 1.035/05; trata do planejamento de auditoria.</p> <p>Resolução CFC 1.036/05; trata da supervisão e controle de qualidade.</p> <p>Resolução CFC 1.037/05; trata da continuidade normal das atividades da entidade.</p>
---	---

	<p>Resolução CFC 1.038/05; trata das estimativas contábeis.</p> <p>Resolução CFC 1.039/05; trata das transações com partes relacionadas.</p> <p>Resolução CFC 1.040/05; trata dos eventos subsequentes.</p> <p>Resolução CFC 1.054/05; trata das cartas de responsabilidade.</p> <p>Resolução CFC 1.074/06; trata das normas para educação profissional continuada.</p> <p>Resolução CFC 1.077/06; trata do exame e qualificação técnica.</p> <p>Resolução CFC 1.091/07; trata da revisão externa de qualidade pelos pares.</p>
--	---

9 - Em síntese, perícia judicial é prova elucidativa dos fatos inspecionados (prova)	9 - em síntese, a auditoria é uma opinião, em decorrência de uma revisão sobre os atos ou fatos contabilizados (opinião)
--	--

Fonte: HOOG (2007, p. 116-117)

2.2 GÊNEROS DE AUDITORIA

Segundo Hoog e Carlin (2010), a auditoria como gênero, se justifica através da aplicação dos trabalhos do auditor independente e do empregado, de acordo com as diversas necessidades dos clientes, entretanto podemos resumir os mesmos como sendo: auditoria interna e auditoria externa, as quais podem ser classificadas pela sua espécie.

2.2.1 Auditoria interna

Aquela em que o serviço é praticado por contadores empregados das sociedades, associações e fundações, que os contratam para tal. A aplicação dos trabalhos tem fundamento na validação e avaliação dos controles internos e demais procedimentos, pois, devido à falta de independência, uma vez que o profissional é empregado, está impedido o mesmo de dar uma opinião para interessados ou usuários externos, sobre a adequação das demonstrações contábeis encerradas (HOOG e CARLIN, 2010).

Franco e Marra (2001, p.218) assim definem auditoria interna: “É aquela exercida por funcionário da própria empresa, em caráter permanente”.

As sociedades empresárias que possuem auditoria interna, sempre contratam os serviços da auditoria externa, sendo que esta procura se apoiar nos trabalhos do auditor interno para melhor avaliar os sistemas de informações e procedimentos de controles internos.

2.2.2 Auditoria externa

Auditoria externa é aquela em que o serviço é praticado por contadores que atuam por conta própria, credenciados pelos órgãos específicos (Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central – Bacen, entre outros). Por não possuírem vínculo empregatício, subordinação e qualquer outra

ligação de interesse pessoal ou comercial, além do trabalho específico de auditoria, acabam sendo reconhecidos pelo mercado como auditores com independência (e por isto o termo auditores independentes) para expressar uma opinião imparcial sobre a adequação ou não, das demonstrações contábeis e demais procedimentos dos controles internos.

Franco e Marra (2001, p.218) também definem auditoria externa: “É aquela realizada por profissional liberal, auditor independente, sem vínculo de emprego com a entidade auditada e que poderá ser contratado para auditoria permanente ou eventual”.

Dentre as principais formas de aplicação dos trabalhos de auditoria externa, podemos destacar as enumeradas a seguir, lembrando que a Instrução CVM 308 determina a rotatividade, a cada cinco anos, dos auditores externos. No entanto, a Deliberação CVM 549/08 permite, exclusivamente às companhias abertas, que mantenham os auditores independentes, sem a figura do rodízio, nos exercícios sociais a se encerrarem até 2011.

A permissão prevista na Deliberação não alcança os fundos de investimento e demais entidades sujeitas à regra de rodízio estabelecida pela Instrução CVM 308/99.

2.2.2.1 Auditoria operacional contábil

Consiste a auditoria operacional contábil na confrontação dos elementos da contabilidade com as operações da empresa, visando especificamente dar credibilidade às informações, números e resultados que as peças contábeis (Neste caso: Balanço Patrimonial, Resultados, Fluxo de caixa, Notas Explicativas etc.) devem obrigatoriamente transmitir ao público em geral, através do parecer ou mesmo apenas para atender aos interesses dos proprietários e executivos quanto à transparência de gestão e prestação de contas através de relatórios específicos.

A auditoria operacional preocupa-se com a verificação da eficácia e da eficiência sendo realizada por funcionários da própria empresa e, algumas vezes, também, por organizações especializadas nessa área de consultoria. A metodologia difere, nesse caso, em relação àquela aplicável a fins financeiros, pois a preocupação é outra; não se busca opinar sobre a adequação de saldos demonstrados, mas sobre a qualidade dos resultados conseguidos na satisfação correta das necessidades da empresa ou instituição (LOPES DE SÁ, 2009, p. 110).

Por se tratar de auditoria com fim específico de emitir uma opinião sobre as

demonstrações contábeis que serão publicadas, o trabalho normalmente deverá contemplar auditorias intermediárias, que serão executadas durante o ano em curso, com a finalidade de que, no encerramento do exercício, a maioria dos pontos já tenha sido solucionada, reduzindo desta maneira a quantidade de trabalho de auditoria de balanço bem como o prazo para a liberação por parte do auditor das demonstrações contábeis a serem publicadas.

Segundo Lopes de Sá (2009, p. 109), os trabalhos da auditoria denominada “externa” ou “independente” são contratados com contadores autônomos (geralmente empresas de serviços dessa natureza), ou seja, com profissionais que não pertencem ao quadro de funcionários da empresa.

A auditoria de tal gênero é exigida por autoridades do mercado de capitais, grandes financiadores e fornecedores, em suma, pelos que possuem interesses de controle sobre outras empresas. Trata-se de trabalho de ordem científica que observa, com rigor, como o comportamento da riqueza empresarial se processa. Procura medir os efeitos da eficiência (produtividade) e da eficácia (cumprimento fiel das necessidades). (LOPES DE SÁ, 2009, p.109).

Segue a auditoria operacional a um programa que tem por objetivo sondar como as coisas acontecem administrativa e patrimonialmente e se estão ocorrendo de forma satisfatória, como, por exemplo, se: as compras são feitas mediante concorrência hábil, procurando conseguir os melhores preços sem perda de qualidade; os clientes estão satisfeitos e se há constância na frequência de operações com os mesmos; o pessoal não sai e entra (admissões e demissões) com muita frequência (rotatividade humana na empresa); há desperdício de material na produção; existe uma proteção aos riscos competente para assegurar a continuidade do empreendimento etc.

Os programas da auditoria no caso são feitos para fiscalizar o desempenho administrativo e executivo perante as finalidades do empreendimento e possuem uma tecnologia específica. Tem esse serviço o objetivo de ajudar a administração, oferecendo informações úteis para: aprimorar os sistemas de organização e controle; estabelecer planos de trabalhos; realizar orçamentos de investimentos e ampliação de atividades; avaliar o desempenho da gestão; ampliar condições de tomada de decisões administrativas; ajudar a auditoria externa; beneficiar a coordenação de serviços internos etc.

2.2.3 Auditoria de gestão

Trata-se de um trabalho mais específico, pois a auditoria de gestão acaba tendo como objetivo geral a validação da qualidade da estrutura e cultura organizacional, utilizando-se

da contabilidade para extrair informações quanto à situação econômica, financeira e patrimonial das sociedades empresárias, avaliando os sistemas de informações e a forma de utilização dos controles internos.

Quanto aos processos organizacionais tais como políticas administrativas, operacionais e comerciais, os mesmos são revisados e avaliados juntamente com a estrutura do quadro funcional, e com os sistemas de informações, aliados aos controles internos, sendo revistos juntamente com a capacidade de quem os alimenta e os executa (LOPES DE SÁ, 2009).

2.2.4 Auditoria de riscos

A auditoria de riscos (também conhecida como auditoria de conformidades) é a auditoria contratada para um determinado assunto em especial, normalmente de interesse do conselho fiscal; como exemplo: Verificação de desvios financeiros, de bens, fraudes etc.; Avaliação dos recebíveis e procedimentos de tesouraria; Expansão dos negócios com novos sócios; Revisão de resultados operacionais, sistemas de informações, revisões tributárias; Validação de orçamentos, projetos etc.; Cumprimento de normas legais e estatutárias (auditoria de compliance); Avaliação de regulamentadas fiscais, societárias, trabalhista, cível etc.; Validação dos bens para fins de laudos de avaliação patrimonial; Processos de fusões, cisões ou incorporações etc.

2.3 QUALIDADE NA AUDITORIA E A CONTABILIDADE

Segundo Hoog e Carlin (2010, p.66)

O atendimento aos clientes requer uma combinação ideal de apresentação pessoal, forma de comunicação e conduta. A auditoria deve ser executada e o relatório preparado por pessoas que possuam treinamento adequado, com experiência e competência. Todo o profissional deve buscar constantemente o aperfeiçoamento em sua área de atuação, pois somente desta forma conseguirá êxito. Isto é pessoal e intransferível e na auditoria não seria diferente.

Neste sentido, o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.074/06 (capítulo 8º), regulamentou as normas da educação profissional continuada, visando exigir um número mínimo de treinamento anual para os auditores. Em princípio, esta norma se aplica apenas aos auditores registrados junto à CVM, porém deve se estender aos demais.

A sociedade empresária contemporânea deve visar sempre a credibilidade das demonstrações contábeis, informes e resultados que deve fornecer aos seus usuários, porém a forma burocrática e padronizada, com que as mesmas são geralmente processadas,

atendendo apenas às legislações societária e fiscal, acaba por não satisfazer os interessados nas informações.

Neste sentido, estamos experimentando algumas evoluções quanto aos aspectos de técnicas de publicação das informações, haja vista as riquezas das inovações que estão sendo introduzidas nas notas explicativas, e as inovações da DVA (Demonstração do Valor Agregado ou Adicionado) e DFC (Demonstração de Fluxo de Caixa). Nessa linha também não podemos deixar de mencionar a figura do Balanço Social, peça esta que está tentando, com muito sucesso, fazer com que as sociedades e os administradores em geral se aproximem mais da comunidade em que o estabelecimento está inserido.

As informações das peças contábeis, apresentadas ao público em geral através dos Balanços e Resultados, devem primar por detalhes e sofisticações no sentido de que a publicação das demonstrações contábeis acabe sendo uma oportunidade a mais de apresentação da célula social perante o mercado e a sociedade, a fim de influenciar as decisões estratégicas das organizações.

2.4 NORMAS DE AUDITORIA

A forma de proceder do profissional, em auditoria, segue determinadas normas que tanto podem ser as próprias do profissional, como as determinadas por entidades ou impostas por lei e autoridades governamentais. Existe um método peculiar a ser empregado na tecnologia da auditagem e que difere daquele aplicado em perícia ou em simples conferência de fatos patrimoniais (LOPES DE SÁ, 2009, p.111).

Hoje existem entidades nacionais e internacionais que cuidam de estabelecer normas, sendo estas seguidas por grande número de auditores, mas nem sempre tão competentes que possam impedir problemas derivados de calotes financeiros.

No âmbito internacional, dentre as entidades que cuidam da parte normativa tem-se manifestado a IFAC – International Federation of Accountants, com forte influência do mundo anglo-saxão, preocupada em impor modelos.

São exemplos de normas as que cuidam de: Objetivos básicos de uma auditoria; Propostas de serviços de auditoria; Planejamento em auditoria; Utilização de trabalho de um auditor auxiliar; Avaliação dos controles internos e riscos de um trabalho de auditoria; Controle de qualidade nos serviços de auditoria; Documentação dos trabalhos do auditor ou rascunhos de serviços; Forma de usar o trabalho de um auditor interno; Comportamento diante de fraudes e erros; Cuidados em uma auditoria de serviços informatizados; Critérios

de amostragem e como utilizar tal metodologia; Casos de auditoria especiais; Auditoria em empresas que nunca foram auditadas anteriormente; Auditorias especiais; Uso da informática em auditoria etc. (LOPES DE SÁ, 2009, p.112).

3 AUDITORIA INTERNA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO NO COMBATE ÀS FRAUDES NAS EMPRESAS

3.1 AUDITORIA INTERNA: CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com Lopes de Sá (2009, p.107), com preocupação administrativa de acompanhar controles e ocorrências patrimoniais é constituído um órgão de auditoria interna. O objetivado no caso, basicamente, não é apenas obter opinião sobre o balanço (embora esta não se exclua totalmente), mas segurança quanto à regularidade de acontecimentos havidos com a riqueza e redução de riscos em relação à eficácia, eficiência e ao que se informa patrimonialmente.

Tais trabalhos são de acompanhamento dos fatos, devendo ser organizados e disciplinados de acordo com as necessidades de cada empreendimento. São serviços geralmente executados por competentes funcionários internos, mas com grande autonomia, de modo a suportarem um mínimo possível de subordinação administrativa e influência política na empresa ou instituição. Quanto mais forem independentes os auditores internos na execução dos controles e verificações, maior eficiência tenderá ter o trabalho pelos mesmos executados.

Em geral, as fraudes, erros, desperdícios, despesas desnecessárias, são praticadas por quem tem autoridade de comando e controle; quando os que detêm poder de comando podem influir sobre os trabalhos de auditoria interna, existe piora de qualidade no desempenho dessa função controladora, em razão da obstrução ou ocultação de informes e meios de exames que podem decorrer.

Neste sentido, Hoog (2009) salienta que o auditor interno deve ser selecionado pela experiência, qualidade técnica e ética, além de exigência sobre a formação universitária específica como Contador. Traça o referido profissional planos, investiga a eficácia dos controles internos, faz verificações antes que os fatos se consumem, assim como as realiza, quando adequado, “a posteriori”, tudo de acordo com o critério de conveniência da empresa ou instituição; produz relatórios e emite opiniões tempestivas e objetivas para a alta administração.

Tal função de auditoria, sempre presente, tende a efetivar exames de mais acurada profundidade, assim como é propensa a possuir maior eficácia que a de profissionais que

apenas periodicamente realizam exames e que não vivem a rotina diuturna da entidade.

A finalidade do trabalho do auditor interno não é a de opinar para terceiros fora do empreendimento, mas sim, a de fazê-lo para os componentes do organismo volitivo e diretivo interno da empresa ou instituição.

Segundo Lopes de Sá (2009, p.109),

A natureza da tarefa, em razão do objetivo, requer comportamento humano e técnico peculiar; isso envolve a tudo, dos planos às conclusões do auditor interno, tanto no que concerne ao caráter tecnológico quanto ao de sigilo e diligência (requerendo proteção que venha a impedir o vazamento de informações). O trabalho referido em muito contribui para facilitar a tarefa de auditores externos e aos demais que venham a realizar verificações com a missão de oferecer opinião para terceiros; contribui, portanto, para ajudar a outras tarefas profissionais como as de natureza pericial, fiscal, análise e afins. Em decorrência da natureza dos serviços aos auditores internos não se atribui poder de decisão administrativa, nem de comando e coordenação sobre o pessoal geral da empresa, ou seja, a função dos mesmos é eminentemente a de controle.

Quando não é exigível, o auditor externo (obrigado por lei nas companhias de capital aberto, e grandes empresas, por exemplo), uma auditoria interna bem organizada, com método eficiente e abrangente (“a priori” e “a posteriori” quanto a exames) supre com vantagens as necessidades de ordem administrativa (HOOG, 2009, p.61)

3.2 CORRUPÇÃO, ERROS E FRAUDES

Por corrupção entende-se o ato ou efeito de corromper; logo, toda forma de aliciamento para atos dolosos; corrupção e desregramento que resulta de um caráter ou procedimento de um devasso; o que gera a libertinagem. Segue o conceito de corrupção conforme Lopes de Sá e Hoog (2008):

A corrupção é uma expressão que está, na atualidade, tão generalizada que no campo tecnológico passou a significar tudo o que envolve a desonestidade e a falta de caráter. A soma de dinheiro que circula no mundo da devassidão é incalculável e nas esferas não só políticas, com abuso do dinheiro público.

A dita corrupção passiva e a ativa, também circula nos entes do direito privado, como as sociedades empresárias, e pode, quiçá, serem encontrada nos atos dos administradores destas células sociais, muitas são as maquinações que se realizam. Especialistas chegam a calcular em cerca de 5% do Produto Interno Bruto Mundial, a cada ano, o valor de dinheiro circulante nas esferas da corrupção, segundo matéria noticiada.

A partir da corrupção têm-se duas figuras e uma terceira situação, a constatação:

1) a figura do corruptor, que é aquele que corrompe, ou que suborna, ou que peita. 2) a figura do corrupto, que é aquele se deixa corromper, ou seja que sofreu corrupção e que está podre, viciado e infectado, por ser uma pessoa depravada como é a do corruptor. 3) e a constatação de que não existe um corrupto sem existir um corruptor, e que ambos são de forma social, econômica e financeira depravados por ser a corrupção coisa maldita e contrária aos valores brasileiros. Os valores brasileiros são constituídos por um Estado democrático com a imprensa livre, onde exista um equilíbrio entre vida pessoal e profissional, pelo exercício dos direitos e desenvolvimentos sociais, coletivos e individuais, pela liberdade, pela segurança e bem-estar, pela igualdade e uma justiça sem preconceitos e pautada na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (HOOG, 2009, p. 233)

Uma forma bastante conhecida de corrupção é aquela praticada por funcionário público para a facilitação de contrabando ou descaminho, que gera perda na arrecadação de tributos e contribuições sociais; art. 334 do Código Penal Brasileiro:

Art. 334 - Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (...).

Outra forma bastante conhecida de corrupção, que talvez possa ser utilizada com alguma frequência por políticos ou representantes e administradores de instituições ligadas ao direito público e privado, é o tráfico de influências, que significa: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (art. 332 do Código Penal brasileiro, redação dada pela Lei 9.127, de 16.11.1995).

No tocante à fraude, esta pode ser cometida contra: indivíduos, sócios, clientes, fornecedores etc., enfim, contra pessoas naturais, organizações, o Fisco. Normalmente, o fraudador procura esconder a fraude, de modo a dificultar a sua identificação. Por esta razão, na maioria das vezes, quando uma fraude é descoberta, já causou danos de difícil reparação ou prejuízos irreparáveis, que podem, até mesmo, culminar na falência da empresa.

Sob o prisma contábil, a Resolução do CFC 836/99, item 2, dispõe que A fraude pode ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;

- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

Tendo como o foco da fraude a escrituração contábil, Lopes de Sá (1994, p.225) traz uma visão simples, mas completa, da fraude em balanços e na contabilidade. Para ele, fraude consiste em: “Falsificação ou inexatidão na apresentação do balanço, feita propositadamente. Prática desonesta que elimina a exatidão dos balanços e da própria escrita”. Em resumo, a fraude é toda ação dolosa, premeditada, que visa a vantagens, tidas como ilícitas.

As fraudes podem ocorrer em quase todas as contas do balanço patrimonial, algumas com mais frequência, outras com menos, de acordo com Petrenco (2009). A conta de estoques, por exemplo, é um alvo fácil, pois, quanto mais lançamentos, mais movimento, mais a conta está suscetível à fraude. Nos saldos credores de Caixa, o saldo de caixa fictício, a entrada e saída de numerários, os vales simulados, as fraudes que envolvem contas bancárias, as fraudes que envolvem a manipulação de estoques, a subavaliação de estoques, a superavaliação de estoques, a omissão de compras e de vendas de mercadorias, as compras simuladas, subfaturadas e superfaturadas, as fraudes de devoluções de mercadorias, fraude que envolve o consumo de estoques, a omissão do registro de recebimento de créditos, fraude nos créditos não registrados no balanço, fraude no aumento simulado do volume dos créditos, fraude nas vendas à vista, registradas como a prazo, fraude nos créditos supostamente duvidosos.

A fraude contábil e fiscal é, pois, praticada com o objetivo de burlar o Fisco, credores, sócios, acionistas, financiadores, investidores, clientes e a própria sociedade, ou seja, os usuários em potencial das informações contábeis.

Até há pouco tempo, a fraude mais conhecida e praticada era a fraude fiscal, realizada com a omissão de receitas, aumento de despesas e custos, subavaliação de estoques, subfaturamentos, com o objetivo de reduzir os impostos a pagar. Essa prática era também conhecida como crime de sonegação fiscal (PETRENCO, 2009).

Segundo Petrenco (2009), os adeptos dessa prática, ainda muito utilizada, principalmente por médias e pequenas empresas, alegam que não têm condições de arcar com o alto custo tributário, por isso sonegam.

Nesse sentido, Lopes de Sá (1997, p.232) ensina que existem várias formas de identificar as fraudes contábeis: a) através de auditoria externa; b) através de auditoria interna; c) através de perícias.

A identificação de fraudes contábeis através de perícias é mais comum quando há a discussão judicial. A perícia é, também, muito utilizada em procedimentos administrativos. Por ser mais abrangente do que a auditoria, a possibilidade de êxito da perícia é maior, oferecendo muito mais segurança e confiabilidade. Neste sentido, pode-se citar os inquéritos, tanto na esfera policial quanto nas comissões parlamentares, onde a perícia é utilizada como instrumento de detecção de uma ação. O mesmo ocorre nas ações cambiais, onde o ponto controvertido, a ser detectado, é a legitimidade ou não do título. Também nas reclamações trabalhistas, a perícia contábil revela a existência de erros no pagamento de verbas trabalhistas ou fraudes. Igualmente, é indispensável a perícia em ações de resolução de quotas de sociedades limitadas empresárias, ou ações de prestação de contas. A perícia também é utilizada em processos extrajudiciais, onde avultam os casos de gestão de administradores, para apurar desvios patrimoniais ou atos e fatos ocultados por erro ou fraude. Acrescenta-se que, em falências e recuperação judicial, a insolvência pode decorrer de deliberações artificiosas, adulterações, alienações indevidas. O mesmo pode acontecer se, eventualmente, um administrador inescrupuloso preparar uma recuperação judicial, extrajudicial ou uma falência fraudulenta, para obter benefícios da lei, em prejuízo de credores, bancos, enfim, de terceiros. Em ambos os casos, a perícia será determinada para apurar responsabilidades e salvaguardar interesses dos credores, dos empregados, do Fisco, dentre outras (LOPES DE SÁ, 1997, p. 233).

A Resolução do CFC 836/99 enumera uma série de eventos que representam o risco de fraude, classificando-os em cinco grupos: a) estrutura ou atuação inadequada da administração da entidade auditada ou de algum dos seus membros; b) pressões internas e externas; c) transações que pareçam anormais; d) problemas internos no cumprimento dos trabalhos de auditoria; e) fatores específicos no ambiente de sistemas de informação computadorizados.

Utilizando ainda as disposições da mencionada Resolução, para diagnosticar as fraudes, deve ser observado se:

a) a alta administração é controlada por pessoa ou pequeno grupo, não existindo estrutura de supervisão eficaz; b) existe uma estrutura empresarial complexa, aparentemente não justificada; c) as deficiências importantes de controle interno não são corrigidas, mesmo quando isso é praticável; d) existe uma alta rotação do pessoal-chave das áreas financeira, contábil e de auditoria interna; e) a área de contabilidade apresenta insuficiência, significativa e prolongada, de pessoal e condições de trabalho inadequadas; f) há mudanças frequentes de auditores e/ou advogados; e g) a reputação da administração é duvidosa.

O perito ou auditor, que detectar a fraude, tem o dever de comunicá-la imediatamente a quem de direito, ou através do parecer de auditoria ou laudo pericial, pois a omissão dessa informação pode caracterizar o conluio.

Já a responsabilidade da prevenção e detecção de fraudes e erros, segundo a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 836/99, reafirmada pelo novo Código Civil, cabe, em primeiro lugar, ao administrador da sociedade, que tem a obrigação de zelar pelo bem-estar do empreendimento e patrimônio azoidal. Esses cuidados devem ser feitos

através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno.

Neste sentido é a determinação da Resolução do CFC 836, item 7: Ao detectá-los, o auditor tem a obrigação de comunicá-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas.

Resolução do CFC 836, item 4: A responsabilidade primeira na prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da administração da entidade, mediante a manutenção de adequado sistema de controle interno, que, entretanto, não elimina o risco de sua ocorrência.

Código Civil, art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Fraudar tem sido um negócio proveitoso para os que possuem poder de decisão e comando, mal que tem contaminado, inclusive, as camadas inferiores das administrações. Essa a razão que tem despertado nos cientistas e tecnólogos da Contabilidade o interesse pelo estudo da fraude como veículo de corrupção, como ferramenta para combater esse grande mal. E esse interesse pelo estudo da fraude e da corrupção pelos cientistas contábeis desenvolveu um ramo da perícia contábil, que se ocupa das patologias contabilísticas, termo este que tem o seguinte sentido e alcance:

Patologia contabilística representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Essas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade (HOOG, 2009, p.229).

Lopes de Sá e Hoog (2008) relatam que:

A patologia reflete-se robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio.

Os artigos 186 e 187 do Código Civil dispõem sobre os atos ilícitos. São atos proibidos por lei e prejudiciais à moral à qualidade de vida, à função social da propriedade e

ao sossego público, tais como: erro, ignorância, desídia, imperícia, omissão; também são considerados atos ilícitos os que violarem direitos ou causar dano, material ou moral a outrem.

O erro é muito comum e de fácil identificação, porém, deve ter um tratamento diferenciado da fraude, pois o erro pode ser o fruto da desídia ou da ignorância, considerados como invito (HOOG, 2009, p. 228).

Segundo Lopes de Sá e Hoog (2008, p.68),

A contabilidade, como ciência social, tem uma fundamentação epistemológica notoriamente pacificada, onde estão bem pontuados o seu objeto, objetivo e função. No ápice de sua função, avulta a informação, que pode, eventualmente, conter em seu bojo a indesejável figura do erro. O erro consiste em um engano, cometido na escrituração contábil, podendo ser representado por lançamentos indevidos, erros de valores, de conciliação ou inversão de lançamentos.

Conforme ensina Lopes de Sá (1994, p. 188), “os erros de escrita são: de cifras (valores), de intitulação, (títulos não apropriados das contas), de posição (o que era débito foi para o crédito e vice-versa), de duplicação (repetição de lançamento), de omissão (ausência de lançamento)”.

A Resolução 836/99, do Conselho Federal de Contabilidade, no item 3, esclarece, de forma concisa, como pode ocorrer o erro contábil: “O termo erro refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em: a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis; b) aplicação incorreta das normas contábeis; e c) interpretação errada das variações patrimoniais”.

Segundo Lopes de Sá (1997, p.24), “o erro é um vício involuntário, de escrituração ou de demonstração contábil. Existem erros de inversões de números, de repetição de registros, de transposição de saldos de contas, de classificação de contas, de somas, de omissão de registros etc.”

Sendo o erro uma ação involuntária, o mesmo pode ser classificado como, segundo Lopes de Sá (1997):

a) Erro accidental, que é o erro isento de vício, como, por exemplo, a inversão na digitação de números.

b) Erro constante ou sistemático é aquele que decorre de um vício no processo de escrituração e que foge ao caráter aleatório como, por exemplo, manter um histórico contábil inadequado ao lançamento.

Segundo Hoog (2009, p.99):

O erro contábil é de fácil identificação, pois é fruto de ignorância ou de falta de conhecimento. É involuntário e tem sua origem: a) na negligência, quando não é aplicado um procedimento prescrito na lei, ou uma ordem superior; b) na imperícia, quando se trata da incapacidade para o desempenho da tarefa; e c) na imprudência, quando se verifica a ausência de cautela, precaução. O erro pode ocorrer também por inépcia contábil, que é a falta absoluta de capacidade ou de inteligência sobre a ciência da contabilidade.

O procedimento de retificação dos erros deve ser realizado em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 596/85, a qual trata da retificação de lançamentos, dispondo que “A retificação de lançamento é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro na escrituração contábil”.

Existem várias formas de retificação, tais como: a) o estorno, que consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente; b) a transferência, que é o lançamento que promove a regularização de conta, indevidamente debitada ou creditada, através da transposição do valor para a conta adequada; e c) a complementação, que é o lançamento que vem, posteriormente, complementar o valor, anteriormente registrado, aumentando-o ou reduzindo-o. Como fator importante dos lançamentos de retificação, tem-se o histórico desses lançamentos.

Nos lançamentos de retificação deverão estar consignados os motivos da retificação e a referência ao lançamento original, pois, sendo a contabilidade a fonte de informações, deve estar revestida de compreensibilidade, conforme determina o item 1.6.2. da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 785/95.

Como o erro pode ter ocorrido tanto no curso do exercício quanto após o seu encerramento, a Resolução do CFC 785/95 traz uma forma diferente de escrituração dos lançamentos de retificação:

- a) sendo no próprio exercício a realização, a retificação ocorre nas contas do sistema de resultados, se for oriundo de um fato modificativo do patrimônio líquido;
- b) sendo no exercício seguinte à realização, a retificação deve ocorrer como ajustes de exercícios anteriores, na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Necessariamente deve ser revelado tal procedimento junto com o balanço; sendo uma sociedade anônima, esta informação deverá constar obrigatoriamente nas notas explicativas às demonstrações financeiras. Nos demais tipos societários, como um apêndice ao balanço patrimonial.

Porém, apesar de as Resoluções do CFC permitirem a retificação de lançamentos,

deve-se zelar para que esses erros não ocorram porque, além de trazer transtornos laborais, podem causar danos às entidades.

Nota-se, então, que a fraude é totalmente diferente do erro, pois foi intencional, ou seja, é premeditada e visa o proveito em causa própria ou de outros, denominada de crime doloso e, normalmente, o criminoso procura escondê-la, fato que gera mais trabalho, astúcia, faro e principalmente total domínio da matéria.

1.São cometidas contra: indivíduos, sócios, clientes etc., enfim, pessoas naturais, organizações, o fisco e os credores.

2.Também encontramos as de ordem processual que são cometidas contra a administração da justiça, que consistem basicamente em induzir a erro o juiz ou o perito.

3.O Código Penal nos informa que a fraude é um crime doloso contra o patrimônio, do tipo roubo, apropriação indébita, estelionato, receptação. Temos outros ordenamentos como o RIPI, art. 386.

Podemos encontrar no curso de uma perícia uma fraude com um agravante, que é uma situação um pouco mais complexa, por ser uma forma de ajuste doloso entre dois ou mais agentes, pessoas físicas ou jurídicas; está tipificado no RIPI como sendo a figura do conluio, RIPI, art. 387, e também na Lei 4.357/64.

O conluio também é caracterizado pelo favorecimento de credor de uma massa falida ou de uma empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme prevê o parágrafo único do art. 172 da Lei 11.101/05.

Tanto o erro como a fraude, sob o prisma contábil, causa dano, motivo da ação de responsabilidade. A diferença é que, na fraude, temos o agravante denominado dolo e no erro, a atenuante denominada culpa o que pode permitir uma pena mínima para o erro e máxima para a fraude.

Na fraude podemos ter o concurso de pessoas na realização de uma contabilidade paralela, no rol dessas pessoas, temos os profissionais da contabilidade, inclusive os auditores por força da lei de recuperação de empresa e falência. Os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo estão tipificados na Lei 8.137, de 27.12.1990.

Segundo Hoog (2009), é perfeitamente possível que o perito informe, no item opinião, se a parte cometeu erro ou fraude contábil, desde que previsto no ponto controvertido, fixado pelo ilustre Dr. juiz. As anomalias contábeis, como erros e fraudes, são constatadas pela perícia contábil, podendo ocorrer inquéritos, em processos judiciais, arbitral, ou ainda extrajudiciais, como exemplo: · em inquéritos, a perícia é utilizada como

instrumento de detecção de uma ação, podendo ser na esfera policial, nas comissões parlamentares de inquérito.

Lopes de Sá e Hoog (2008) demonstram que os meios de fraudar são muitos:

em ações cambiais, onde o ponto controvertido é a legitimidade ou não do título; · em reclamatórias trabalhistas, a perícia contábil revela a existência de erros no pagamento de verbas trabalhistas ou fraudes; · em ações de resolução de quotas de sociedades empresárias limitadas, ou ações de prestação de contas; · em processos extrajudiciais, onde avultam os casos de gestão de administradores, para apurar desvios patrimoniais ou atos e fatos ocultos por erro ou fraude; · em falências e concordatas, a insolvência ou quebra pode ser decorrente de deliberações artificiosas, adulterações, alienações indevidas ou se eventualmente um administrador inescrupuloso preparar uma concordata ou uma falência fraudulenta para obter benefícios da lei em prejuízo de fornecedores, bancos, enfim, de terceiros. Nesse caso, a perícia é determinada para apurar responsabilidade e salvaguardar interesses dos credores, dos empregados, do fisco etc.

Sob o prisma eminentemente contábil, que em primeira análise são as diretrizes do planejamento da perícia, é perfeitamente possível e adequado utilizarmos, por analogia às normas de auditoria independente das demonstrações contábeis, Resoluções do CFC, as quais imprimem o caráter acadêmico da sua conceituação, bem como as responsabilidades das aziendas e do profissional.

3- METODOLOGIA

Segundo taxonomia proposta por Vergara (2000), as pesquisas classificam-se sob dois aspectos: quanto aos fins, podendo ser uma pesquisa exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista; e quanto aos meios, apresentando-se em pesquisa de campo, de laboratório, telematizada, documental, bibliográfica, experimental, *ex post facto*, participante, pesquisa-ação e estudo de caso.

A presente pesquisa caracteriza-se, de acordo com a taxonomia de Vergara (2000):

a) Quanto aos fins:

- Pesquisa Descritiva: A base da pesquisa foi a descrição e explicação do conteúdo teórico necessário para consolidar os argumentos que destaquem a importância do auditor interno.

b) Quanto aos meios:

- Pesquisa Telematizada: Exigiu-se bibliografia e pesquisa de campo mediante entrevista a encarregados e gerentes de auditoria interna das principais empresas do ramo.

Pesquisa Bibliográfica: esta pesquisa está fundamentada essencialmente na resolução CFC Nº 986/03 NBC T - 12 – Objetivos Gerais do Auditor Interno, emitida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, além da análise e interpretação de livros, periódicos, textos legais, documentos, manuscritos, revistas acadêmicas e científicas, artigos, entre outros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viu-se diversos eventos que possibilitam as fraudes e os mesmos servem apenas para se ter uma idéia do quanto a contabilidade pode ocultar desvios patrimoniais, em diversos níveis, que podem ser praticados por qualquer colaborador da empresa, do simples funcionário aos escalões superiores da administração.

Existem fraudes de fácil verificação ou mal feitas; outras, entretanto, são de alta tecnologia e de difícil acesso, requerendo um grau de conhecimento mais elevado.

As fraudes, que têm como objetivo o desvio de dinheiro, apresentam os maiores índices, e ocorrem nos elementos do ativo circulante da empresa, tais como: caixa, estoques, contas a receber, e são geralmente praticados pelos funcionários do caixa, funcionários da área financeira, recursos humanos, podendo envolver mais de um funcionário e até funcionários de duas ou mais empresas, dependendo do grau de criatividade de cada um.

As fraudes que envolvem funcionários tendem a ser mais fáceis de coibir, pois dependem apenas de uma boa administração, controle e fiscalização constante. Assim, tão logo sejam identificadas, podem ser reparadas, com a demissão desses funcionários e até o regresso dos valores desviados da sociedade. As fraudes no caixa podem ser dificultadas quando se paga com cheques, e os recebimentos são depositados.

No entanto, as fraudes que contam com o apoio e anuência dos empresários, administradores, são mais difíceis de combater, pois se forma uma verdadeira rede de desmandos e conluíus.

Assim, cabe ao profissional de contabilidade e/ou auditor auxiliar o administrador, planejar, projetar e contribuir na questão dos aspectos técnicos. O uso da inteligência, no desenvolvimento do trabalho da escrita de atos e fatos, leva em conta a programação de

diligências, obtenção de dados, armazenamento dos dados em computador, recrutamento de auxiliares ou de especialistas em outras áreas, em que se façam necessários: aquisição de livros ou material de escritório, controle de qualidade, espaço físico para os testes em campo e em laboratório, manutenção e operação de instalações, como o escritório, e acessórios, como as máquinas, telefones, livros periódicos, bem como o treinamento e a reciclagem, destinados a ajudar no desempenho da atividade proposta.

Neste sentido, a auditoria, com certeza, será uma aliada do empresário e de toda organização.

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria**: conceitos e aplicações. São Paulo: Atlas, 1998.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GUIMARÃES, Joaquim Cunha. **Temas de Contabilidade, fiscalidade e auditoria**. Lisboa: Vislis, L.DA, 2001.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Resolução de sociedade e a avaliação do patrimônio na apuração de haveres**. Curitiba: Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Manual de auditoria contábil**. De acordo com as Leis 11.638/07 e 11.941/09. Teoria e prática. Abordagem da Auditoria nas Sociedades Limitadas e Anônimas. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Moderno Dicionário Contábil**. Curitiba: Juruá, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil**: Aspectos práticos e fundamentais. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; CARLIN, Everson Luiz Breda. **Prova pericial contábil**: teoria e prática. 8.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LOPES DE SÁ, Antonio. **Curso de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Tecnologia Contábil Contemporânea**. A contabilidade pós-moderna. Curitiba: Juruá, 2009.

LOPES DE SÁ, Antônio; HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Corrupção, fraude e**

contabilidade. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008

LOPES DE SÁ, Antônio; LOPES DE SÁ, Ana Maria. **Dicionário de Contabilidade.** 8. ed., São Paulo, Atlas, 1994.

PETRENCO, Solange Aparecida. **Contabilidade e seu valor probante.** 2.ed. Curitiba: Juruá, 2009.